

### DELIBERAÇÃO Nº 345 – 17/12/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Considerando que a vacinação COVID-19 permanece eficaz na prevenção de doenças graves e a vacinação se torna menos eficaz com o tempo, especialmente em pessoas com 65 anos ou mais (CDC, 2021a).
- Considerando as evidências recentes que apontam diminuição da eficácia da vacina contra a infecção por COVID-19 entre os profissionais de saúde e outros profissionais da linha de frente com o tempo. E esta menor eficácia é provavelmente devido à combinação de diminuição da proteção com o passar do tempo desde a vacinação, bem como a maior infecciosidade da variante Delta (CDC, 2021a).
- Considerando o surgimento da variante Ômicron (B.1.1.529) reforçando a importância da vacinação para proteger contra COVID-19, visto que os primeiros dados da África do Sul sugerem um aumento da transmissibilidade desta variante e o potencial de evasão imunológica (CDC, 2021a).
- Considerando o 15º Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, com conjunto de dados que reforçam que a ampliação da oferta da primeira dose da vacina para a população poderá trazer ganhos significativos do ponto de vista de saúde pública, reduzindo tanto a ocorrência de casos e óbitos pela COVID-19 nos indivíduos vacinados mas também a transmissibilidade da doença na população (15º Informe Técnico).
- Considerando o cenário da COVID-19 no país com elevada mortalidade e a necessidade de se ampliar a oferta da vacina na população brasileira, respaldado pelas discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, de acordo com a Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações opta por, neste momento, adotar o esquema de duas doses da vacina COVID-19 02/05/2021 SEI/MS - 0020325100 – Anexo [https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22172164&infra\\_si...](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22172164&infra_si...) 6/7 Pfizer/Wyeth.
- Os dados epidemiológicos e de efetividade da vacina serão monitorados, sendo que a presente recomendação poderá ser revista caso necessário. Ainda, em cenários de maior disponibilidade do imunobiológico, o intervalo recomendado em bula poderá ser utilizado (15º Informe Técnico).
- Considerando que o imunizante da Pfizer, após o descongelamento, tem o prazo de validade de 31 dias armazenadas entre +2º C e +8º C.
- Considerando a importância do esquema vacinal completo para proteção individual e coletiva, com alta cobertura vacinal para toda a população paranaense.
- Considerando que o estado do Paraná já alcançou uma cobertura vacinal de dose inicial (D1) de 92,27 %.
- Considerando os dados nominais registrados pelos municípios no sistema de informação oficial do Ministério da Saúde – SIPNI/COVID e que o Ministério da Saúde já

encaminhou um quantitativo de doses de Pfizer para a realização da segunda dose em consonância com a entrega das primeiras doses.

**Aprova “Ad Referendum”** a redução do intervalo do imunizante Pfizer para 21 dias entre a primeira e segunda dose para a população com idade maior ou igual a 12 anos, esquema primário, conforme preconizado pelo fabricante, enquanto houver disponibilidade de doses. E destaca que para a manutenção do cenário de baixa transmissão do vírus, se faz necessário a implementação de estratégias de vacinação como: agendamento, busca ativa, registros de dados em tempo oportuno, vacinação extramuro, a fim de garantir a adesão da população para a completude do esquema vacinal com a vacina Pfizer.

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

**Ivoliciano Leonarchik**

Presidente do COSEMS/PR